

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.211, de 2024.

Publicação: DOU de 28 de março de 2024.

Ementa: Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para prorrogar a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil – Faixa 1.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.211, de 27 de março de 2024, prorroga a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes (Desenrola Brasil), instituído pela Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023.

O Desenrola Brasil é um programa da União que objetiva incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplente para reduzir seu endividamento, reduzir o número de devedores inscritos nesses cadastros e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

O programa foi idealizado para atender a duas faixas populacionais.

A primeira é chamada de Faixa 1, composta por pessoas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com dívidas renegociadas no valor total de R\$ 5.000. Para essa faixa, a União incentiva a renegociação de dívidas por meio do Fundo de Garantia de Operações (FGO), o qual passa a garantir as dívidas que sejam refinanciadas, atendidos os requisitos dispostos na Lei nº 14.690, de 2023. Em contrapartida, essa lei impõe alguns requisitos às dívidas refinanciadas, como taxa de juros de, no máximo, 1,99% ao mês e carência de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 59 dias.

A Faixa 2 é composta por devedores com renda mensal igual ou inferior a R\$ 20.000,00. A renegociação das dívidas desse grupo é incentivada pela Lei nº 14.690, de 2023, por meio da apuração de crédito presumido na forma dos artigos 17 e seguintes dessa lei.

O programa Desenrola Brasil foi originalmente idealizado para durar até 31 de dezembro de 2023 (artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.690, de 2023). A Medida Provisória nº 1.199, de 11 de dezembro de 2023, estendeu esse prazo até 31 de março de 2024. Por sua vez, a Medida Provisória nº 1.211, de 27 de março de 2024, revoga esse limite temporal imposto pela medida anterior e amplia a duração do programa para 20 de maio de 2024.

O único prazo que foi alterado por ambas as medidas é o da duração do programa para a Faixa 1. As medidas mantiveram a data de 31 de dezembro de 2023 como limite temporal para a contratação do refinanciamento das dívidas enquadradas na Faixa 2 ou mesmo para a quitação, por meio de sua plataforma digital, de dívidas que não se enquadrem em nenhuma das faixas do programa (artigo 16, § 2º, II, e artigo 35 da Lei nº 14.690, de 2023).

Sendo assim, para quem não está na Faixa 1, o programa já se encontra encerrado e para quem se encontra nessa faixa, ele encontra-se prorrogado até 20 de maio de 2024.

Brasília, 3 de abril de 2024.

Bruno Basso
Consultor Legislativo

